

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano - SEMAURB no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei municipal 1.703/2003, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo nº 11834/2020 resolve: Art. 1 – Conceder Autorização Ambiental

RESOLUÇÃO: 79/2020 |
EMPRESA: SNEF Energia e Telecomunicação LTDA |
CPF/CNPJ: 36.241.302/0001-80 |
ENDEREÇO: Fazenda Bela Vista, Distrito de Carnaíba
do Sertão, Município de Juazeiro-BA |
ATIVIDADE: Instalação Temporária de uma Área de
Apoio para Atividades Administrativas e de
Logística para Construção e Ampliação da
Subestação da Usina Fotovoltaica SPE III.
VALIDADE: 29 de dezembro de 2021 (1 ano)

Mediante o cumprimento a legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra de resolução que se encontra no referido processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAURB cabendo o interessado obter anuência Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Juazeiro - BA, 29 de dezembro de 2020



Gilson Araújo Ribeiro

Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO SEMAURB Nº 79/2020

Concede Autorização de Licença Ambiental em favor da Pessoa Jurídica SNEF Energia e Telecomunicação LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal 1.873/2005 e Lei 1.703/2003 Código Municipal de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo administrativo nº 11834/2020, resolve:

Art. 1º - Conceder Autorização de Licença Ambiental, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a empresa **SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.241.302/0001-80, para atividade de Instalação Temporária de uma Área de apoio para Atividades Administrativas e de Logísticas para Construção e Ampliação da Subestação da Usina Fotovoltaica SPE III, situado na Fazenda Bela Vista, Distrito de Carnaíba do Sertão, Município de Juazeiro-BA.

Mediante o cumprimento a legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra da resolução que se encontra no referido processo.

- I. Requerer previamente a **SEMAURB** a competente Licença no caso de Alteração do projeto inicial apresentado;
- II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a **SEMAURB** e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

III. Priorizar a contratação de mão de obra no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio-econômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV. Fornecer aos funcionários os EPT's adequados ao tipo de trabalho executado e treinar os mesmos sobre o uso e conservação dos mesmos conforme Norma Regulamentadora – NR – 06 do Ministério do Trabalho;

V. Fica proibido a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos industriais e domésticos; efetuar a destinação dos resíduos de acordo com a Lei de Resíduos Sólidos 12.305/2010

VI. Apresentar Cadastro Técnico Federal do IBAMA (Prazo: 60 dias após o recebimento da referida autorização);

VII. Informa mediante a **SEMAURB** quando da ocorrência de acidente ambiental;

VIII. Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores; a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego; b) adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade; 1) eliminação da fonte de risco; 2) controle de risco na fonte; 3) controle do risco no meio ambiente de trabalho; 4) adoção de medidas de proteção individual, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, estes contemplando, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

IX. Permitir o acesso das fiscalizações periódicas da **SEMAURB** e demais órgãos ambientais.

X. Apresentar a **SEMAURB** relatórios com registros fotográficos das etapas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

atividades desenvolvidas (**Prazo: O primeiro com 30 (trinta) dias e os demais trimestral, durante a vigência da Autorização**)

XI. Manter esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMAURB e aos demais órgãos ambientais.

XII. Realizar o transporte de produto perigoso somente com empresa devidamente licenciadas pelo INEMA e/ou IBAMA;

XIII. Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, etc.

XVI. Comparecer à SEMAURB, quando da Renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a Lei 1.703/2003 regulamentada pelo Decreto 366/2005;

OBS:

Lei 9605: Dos Crimes Ambientais

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela SEMAURB, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da SEMAURB, cabendo o interessado obter anuência Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro – BA, 28 de novembro de 2020

Gilson Araújo Ribeiro

Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano